



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006253

(01) CPF/CNPJ 021.963.502-14		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 355999-8 SSP/RR Data de Nasc. 19/07/1994									
(03) NOME DO AUTUADO Tainara Coutinho Borges		(04) NATURALIDADE Coronel/RR									
(05) FILIAÇÃO Silvane Texeira Borges e C/da Normeiane Coutinho da Silva											
(06) ENDEREÇO Avenida Levisina Alves da Silva, n.º 227		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Cocopi	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR	(11) CEP 69.307-757								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 10,1896 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme foto imagem anexa ao processo SEI 18201.012229/2024.31 O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda Quebrada D'Água, Gleba Bonança, Município de Coronel.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § §1, §3	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA § —	(14) ART 52	INCISO/LÍNEA § Cópia	C/ART. 3º	INCISO/LÍNEA § II, VII	(15) ART. —	INCISO/LÍNEA § —	C/ART. —	INCISO/LÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 11.000,00							
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 10,1896 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH				(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista				(22) RR			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 08:20		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 16/09/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 05/10/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENHIDOS: R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Tainara Coutinho Borges											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe de Fiscalização Ambiental - FEMARH Matrícula nº 020112721 NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Matrícula - 042052102											

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)